

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>1 - O presente decreto-lei estabelece um regime excecional destinado à seleção e recrutamento de pessoal docente para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência.</p> <p>2 - O processo de seleção e recrutamento previsto no número anterior realiza-se mediante concurso externo extraordinário, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei.</p>	<p><b><u>Proposta de Alteração</u></b></p> <p><b>Artigo 1.º</b></p> <p><b>Objeto</b></p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p><b><u>3 – O presente decreto-lei estabelece, ainda, a realização de um concurso interno extraordinário nos termos do artigo 10.º.</u></b></p> <p><b>VOTAÇÃO CONJUNTA DAS PROPOSTAS PARA OS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º E 12.º:</b></p> <p><b>As propostas foram <b>rejeitadas</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor dos Deputados do PCP e do PS.</b></p>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

### MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
<p data-bbox="488 408 584 432">Artigo 2.º</p> <p data-bbox="421 456 651 480">Requisitos de admissão</p> <p data-bbox="226 504 819 600">Podem ser opositores ao concurso externo extraordinário os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos de admissão:</p> <p data-bbox="226 639 842 855">a) Exercício efetivo de funções docentes com qualificação profissional em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário, em pelo menos 365 dias, nos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do presente concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;</p> <p data-bbox="226 887 842 1062">b) Preencher os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado abreviadamente por ECD;</p> <p data-bbox="226 1094 842 1270">c) Ter obtido avaliação de desempenho com menção qualitativa não inferior a Bom, nos anos a que se refere a alínea a), desde que o tempo de serviço fosse obrigatoriamente avaliado nos termos da legislação ao tempo aplicável.</p>	<p data-bbox="1402 408 1520 432">Artigo 2.º</p> <p data-bbox="1323 456 1599 480">Requisitos de admissão</p> <p data-bbox="931 512 1010 536">1 – (...)</p> <p data-bbox="931 568 1995 663"><b><u>2 – Sem prejuízo do número anterior, podem ser opositores ao concurso externo extraordinário os docentes do Ensino Português no Estrangeiro, relevando para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior o tempo de serviço prestado nessa qualidade.</u></b></p>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

### MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
<p>Artigo 3.º</p> <p>Norma remissiva</p> <p>Aos procedimentos do concurso externo extraordinário aplica-se o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Norma Remissiva</p> <p><b><u>Aos procedimentos concursais previsto no presente Decreto-Lei aplica-se o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.</u></b></p>
<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação das vagas</p> <p>1 - A dotação das vagas a preencher mediante o concurso externo extraordinário é fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.</p> <p>2 - As vagas são apuradas por quadros de zona pedagógica e por grupo de recrutamento, extinguindo-se quando vagarem.</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Dotação das vagas</p> <p>1 - (...)</p> <p><b><u>2 - As vagas a que se refere o número anterior são apuradas por quadros de zona pedagógica e por grupo de recrutamento, de acordo com as necessidades permanentes verificadas no sistema.</u></b></p>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

### MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
<p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;">Âmbito das candidaturas</p> <p>1 - Os candidatos ao concurso externo extraordinário são obrigados a concorrer, no mínimo, a todas as vagas de, pelo menos, um quadro de zona pedagógica, correspondentes aos grupos de recrutamento a que são opositores, ordenando as suas preferências por grupo de recrutamento.</p> <p>2 - Os candidatos que concorrem a mais do que um quadro de zona pedagógica ou grupo de recrutamento devem ordenar as suas prioridades.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5.º</p> <p style="text-align: center;">Âmbito das candidaturas</p> <p>1 — Os candidatos a <b>ambos os concursos</b> são obrigados a concorrer, no mínimo a todas as vagas de, pelo menos, um quadro de zona pedagógica, correspondente aos grupos de recrutamento a que são opositores, ordenando as suas preferências por grupo de recrutamento.</p> <p>2 — Os candidatos <b>a ambos os concursos</b> que concorrem a mais do que um quadro de zona pedagógica ou grupo de recrutamento devem ordenar as suas prioridades.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 7.º</p> <p style="text-align: center;">Apresentação ao concurso interno e mobilidade interna</p> <p>1 - Para efeitos de consolidação na vaga do quadro de zona pedagógica de colocação, de provimento noutra quadro de zona pedagógica ou em quadro de agrupamento ou de escola não agrupada, os docentes colocados ao abrigo do presente decreto-lei são obrigados a concorrer ao primeiro concurso interno a realizar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.</p> <p>2 - Na candidatura ao concurso interno os docentes concorrem em 4.ª prioridade, imediatamente seguinte à estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.</p> <p>3 - Até à realização do concurso interno, os docentes são obrigados a concorrer à mobilidade interna em 3.ª prioridade, imediatamente seguinte à estabelecida na alínea c) do n.º 1 do</p>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
<p>artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, sendo-lhes aplicado os números seguintes do mesmo artigo.</p> <p>4 - A violação do disposto nos números anteriores determina a anulação da colocação obtida nos termos do presente decreto-lei.</p>	
	<p style="text-align: center;"><b><u>Artigo 7- A.º</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Ingresso na carreira</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>O ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz - se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes.</u></b></p> <p><b>Votação:</b> A proposta foi <b>rejeitada</b> com os votos contra dos Deputados do PSD e do CDS-PP, tendo registado os votos a favor dos Deputados do PCP e a abstenção dos do PS.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 8.º</p> <p style="text-align: center;">Efetivação da colocação</p> <p>1 - Para efeitos de ingresso na carreira, a colocação obtida nos termos do presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de setembro de 2014, sendo aplicado o n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.</p> <p>2 - Os docentes providos em resultado da aplicação do presente decreto-lei são dispensados da realização do período probatório, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>a) Tenham, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em funções docentes nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano letivo 2013-2014;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Efetivação da colocação</b></p> <p><b><u>1 – Para efeitos de ingresso na carreira, a colocação obtida nos termos do presente Decreto-Lei produz efeitos no dia 1 de setembro de 2014.</u></b></p> <p>2 – (...)</p> <p><b><u>3 – São igualmente dispensados do período probatório os docentes providos que cumpram com os requisitos a que se refere o número 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro.</u></b></p>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom.	<p style="text-align: center;"><b><u>Artigo 10.º</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Concurso interno</u></b></p> <p><b><u>1 – É realizado a 1 de Setembro de 2014 um concurso interno extraordinário que tenha o mesmo número de vagas fixadas pela portaria a que se refere o número 1 do artigo 4.º do presente Decreto-Lei.</u></b></p> <p><b><u>2 – As vagas a que se refere o número anterior são apuradas por quadro de zona pedagógica e por quadro de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada.</u></b></p>
	<p style="text-align: center;"><b><u>Artigo 11.º</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Norma transitória</u></b></p> <p><b><u>1 – É assegurada aos docentes de Ensino Português no Estrangeiro a possibilidade de serem opositores num concurso externo extraordinário realizado especialmente para a vinculação destes docentes.</u></b></p> <p><b><u>2 - Aos procedimentos do concurso externo extraordinário previsto no número anterior aplica-se o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, sendo regulamentado num prazo de 30 dias por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.</u></b></p>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar 86/XII \(PCP\)](#), ao [Decreto-Lei 60/2014, de 22 de abril](#), Aprova o regime excecional de recrutamento de pessoal docente

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

<a href="#">Decreto nº 60/2014, de 22 de abril</a>	Propostas de alteração apresentadas pelo PCP
	<p style="text-align: center;"><u>Artigo 12.º</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Norma regulamentar</u></p> <p style="text-align: center;"><u>O previsto no presente Decreto-Lei é objeto de regulamentação no prazo de 30 dias por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.</u></p>

Tendo sido rejeitadas todas as propostas de alteração, o processo da [Apreciação Parlamentar n.º 86/XII/3.ª](#) deve considerar-se caduco, nos termos do n.º 5 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República.